

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2008

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no que diz respeito à proteção aos animais silvestres apreendidos.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Leonardo Monteiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.626/2008 altera a Lei 9.605/1998, acrescentando parágrafo ao art. 25 para determinar que, havendo apreensão de animais silvestres, até seu encaminhamento à jardins zoológicos ou outras instituições mantenedoras de fauna o órgão atuante zele pelas condições de acondicionamento e transporte e garanta seu bem-estar físico.

Na Justificação, o autor ressalta a mortalidade associada ao tráfico de fauna silvestre, e a carência de Centros de Triagem de Animais Silvestres – Cetas (cuja criação foi regulamentada pelo Ibama em 2008) para receber todas as apreensões de fauna.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR



O Deputado Felipe Bornier faz oportuna intervenção para destacar que, embora haja uma crescente fiscalização e pressão contra a exploração ilegal da fauna silvestre, as autoridades ainda contam com estrutura deficiente para garantir o bem-estar e a sobrevivência dos animais apreendidos.

A iniciativa de implantação de Cetas em todo o território nacional esbarra em empecilhos técnicos e orçamentários. Há um custo elevado de manutenção, são necessários profissionais especializados, como biólogos, veterinários e tratadores, e não há qualquer perspectiva de retorno financeiro.

Do ponto meramente administrativo, os Cetas representam despesas. A manutenção constante e onerosa, com atividades que não podem ser interrompidas por falta de recursos, torna os centros de triagem muito suscetíveis a cortes ou contingenciamentos de verbas.

Embora os órgãos públicos tenham obrigação legal de zelar pelo adequado tratamento da fauna apreendida, adicionar determinação explícita na Lei de Crimes Ambientais, vinculando a guarda adequada dos animais ao órgão autuante, contribuirá para que o planejamento físico e orçamentário contemple essas necessidades. Por esse motivo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 3.626/2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator

